



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 4.323, DE 2023

(Do Sr. Cabo Gilberto Silva)

Cria o Programa Nacional de Combate aos Crimes de Pedofilia e Exploração Sexual Infantil no âmbito das escolas públicas.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-1966/2021. POR OPORTUNO, REVEJO O DESPACHO DE DISTRIBUIÇÃO DA MATÉRIA PARA ADEQUÁ-LA AO ESTABELECIDO PELA RESOLUÇÃO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS N.º 1/2023, ENCAMINHANDO-A À COMISSÃO DE PREVIDÊNCIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL, INFÂNCIA, ADOLESCÊNCIA E FAMÍLIA (CPASF), EM SUBSTITUIÇÃO À COMISSÕES DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA, EXTINTA PELA MESMA RESOLUÇÃO.

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal **Cabo Gilberto Silva - PL/PB**

Apresentação: 05/09/2023 16:55:24.027 - MESA

PL n.4323/2023

PROJETO DE LEI N° , DE 2023.

(Deputado Cabo Gilberto Silva)

Cria o Programa Nacional de Combate aos Crimes de Pedofilia e Exploração Sexual Infantil no âmbito das escolas públicas.

O Congresso Nacional decreta:

Artigo 1º - Fica instituído o Programa Nacional de Combate aos Crimes de Pedofilia nas escolas públicas, com o objetivo de prevenir, identificar e combater casos de pedofilia, exploração sexual infantil e outros abusos sexuais contra crianças e adolescentes.

Artigo 2º - O Programa Nacional de Combate aos Crimes de Pedofilia terá as seguintes diretrizes:

I - Capacitação dos profissionais da educação: promover a capacitação dos professores, diretores, orientadores educacionais, funcionários e demais profissionais da rede estadual de ensino, por meio de cursos e treinamentos, visando a identificação de sinais de abuso e exploração sexual infantil, assim como a adoção de medidas adequadas para proteger as vítimas e encaminhar os casos aos órgãos competentes;

II - Criação de uma rede de apoio: Estabelecer uma rede de apoio integrada por profissionais de psicologia, assistência social e saúde, que poderão oferecer suporte às vítimas e suas famílias, promovendo um ambiente seguro e acolhedor para denúncias e intervenções necessárias;

III - Parcerias com órgãos competentes: firmar parcerias com órgãos de segurança pública como as delegacias especializadas de proteção à criança e ao adolescente, Ministério Público e Poder Judiciário, visando a efetiva investigação e punição dos casos de pedofilia e exploração sexual ocorridos em ambiente escolar, inclusive por meios cibernéticos;

IV - Promoção de campanhas educativas: realizar campanhas educativas permanentes para conscientização de pais, alunos, professores e comunidade escolar sobre a importância da prevenção e combate aos crimes de pedofilia, enfatizando a importância da denúncia e do acolhimento das vítimas;

V - Execução de protocolos de proteção: elaborar e executar protocolos de proteção às crianças e adolescentes nas escolas, estabelecendo procedimentos claros para lidar com





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal Cabo Gilberto Silva - PL/PB

Apresentação: 05/09/2023 16:55:24.027 - MESA

PL n.4323/2023

situações de suspeita ou confirmação de abuso e exploração sexual infantil, garantindo o sigilo das informações e o encaminhamento adequado dos casos aos órgãos competentes.

Artigo 3º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, estabelecendo normas complementares para efetiva execução.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Os crimes de pedofilia e exploração sexual infantil são crimes hediondos que causam danos irreparáveis às vítimas e à sociedade como um todo. É dever do Estado garantir a segurança e proteção de crianças e adolescentes, especialmente no ambiente escolar, onde passam grande parte do tempo.

Este Projeto de Lei visa criar um programa abrangente de combate aos crimes de pedofilia nas escolas públicas, com medidas de prevenção, identificação e combate aos casos de abuso e exploração sexual infantil.

A capacitação dos profissionais da educação, a criação de uma rede de apoio, parcerias com órgãos competentes, campanhas educativas e a execução de protocolos de proteção são estratégias fundamentais para garantir um ambiente seguro e acolhedor para as crianças e adolescentes.

Mediante o exposto, solicito apoio dos nobres parlamentares para aprovação deste Projeto de Lei, visando à proteção das crianças e adolescentes no ambiente escolar e ao combate efetivo à pedofilia.

Sala das Sessões, em de de 2023.

Deputado Cabo Gilberto Silva
PL/PB

